

Artigo 2.º

Objetivos

A instituição do dia Nacional de “Talaia Baxu” tem como objetivos:

- a) Reconhecer “Talaia Baxu” como um dos géneros musicais, artísticos e culturais de referência em Cabo Verde;
- b) Criar as condições necessárias para que “Talaia Baxu” seja consagrada como um património imaterial nacional;
- c) Homenagear os homens e as mulheres que emprestaram toda a sua classe, criando, cantando e compondo para salvaguardar todo esse riquíssimo legado histórico;
- d) Chamar a atenção da sociedade Cabo-verdiana, particularmente os jovens, para a necessidade de se continuar a compor, interpretar e valorizar “Talaia Baxu”;
- e) Promover esta arte musical em todos os setores da sociedade civil e a sua internacionalização;
- f) Promover os diferentes estilos musicais da “Talaia Baxu”;
- g) Aplicar os ideais da UNESCO, que se traduzem na paz, na amizade e na união entre as pessoas, através da “Talaia Baxu”, sobretudo entre os Cabo-verdianos, permitindo a evolução desse género e a troca de experiências entre a população local e do mundo.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 28 de julho de 2022. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*

Promulgada em 05 de agosto de 2022

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO FOMENTO EMPRESARIAL
E MINISTÉRIO DO MAR**

Gabinete dos Ministros

Portaria Conjunta nº 40/2022

de 10 de agosto

Preâmbulo

O processo de desembaraço de pequenas encomendas tem sido objeto de sucessivas reformas, no sentido de melhorar o grau de satisfação dos utentes. Na verdade, vários ganhos foram alcançados ao longo deste processo, nomeadamente a eliminação da discricionariedade na atribuição do valor aduaneiro, introdução de scanners, agendamento no atendimento, bem como a gratuidade de taxas devidas na armazenagem durante 30 dias.

Não obstante, o processo de recebimento de pequenas encomendas continua a ser alvo de várias críticas por parte do utente principalmente pela sua morosidade e pela sua carga burocrática, devido ao envolvimento de diversas entidades no processo, nomeadamente a “troca de papéis” que se pretende eliminar com implementação deste modelo.

Por conseguinte é unânime que o modelo atual deve ser descontinuado, e em consequência, devem ser adotadas as melhores práticas nessa matéria, e que já se encontram

previstas no quadro legal vigente, nomeadamente em sede do Código Aduaneiro e da legislação relativa aos transitários nos termos dos quais, a responsabilidade da entrega da carga ao dono é do transitário.

Paralelamente, entendeu-se criar um modelo de fatura ou fatura-recibo a ser utilizado pelo transitário, com os objetivos principais de afastar a informalidade deste setor e de promover transparência ao processo de envio e recebimento de pequenas encomendas.

A implementação do novo modelo pressupõe que os transitários estejam em situação regularizada junto do Instituto Marítimo Portuário (IMP), no entanto, compreendendo-se a necessidade de reorganização de algumas entidades, e por forma a permitir uma transição gradual e pacífica, adotar-se-á um período transitório até o final de 31 de dezembro de 2022.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e Ministro do Mar, o seguinte:

Artigo 1º

(Objeto)

A presente portaria regula a emissão de faturas e de faturas-recibo, únicas, no âmbito do exercício da atividade das empresas transitárias, especificamente de pequenas encomendas, cujo modelo das partes de frente e do verso se encontram anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

1. As faturas aprovadas pelo presente diploma são emitidas no âmbito do exercício da atividade das empresas transitárias, no que toca ao serviço de envio e recebimento de pequenas encomendas.

2. As faturas aprovadas pelo presente diploma aplicam-se exclusivamente à expedição, receção, circulação e transporte de bens ou mercadorias pela via marítima.

Artigo 3º

(Empresas transitárias)

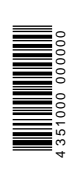
Para efeitos do presente diploma, por “Empresas transitárias” entende-se as sociedades comerciais que têm por objeto a prestação de serviços a terceiros, no âmbito de planificação, controle, coordenação e direção das operações necessárias à execução das formalidades e trâmites exigidos na expedição, receção, circulação e transporte de bens ou mercadorias.

Artigo 4º

(Informações constantes das faturas e das faturas-recibo)

1. As faturas aprovadas pelo presente diploma possuem, no seu verso, os seguintes elementos informativos:

- a) Frete Origem/Destino - valor cobrado para cobrir os gastos de movimentação da mercadoria da origem até ao destino, que pode ser pago na origem ou no destino;
- b) Agenciamento – valor a pagar pelo serviço de distribuição, transporte e controle das cargas;
- c) Tarifas portuárias- tarifas a pagar ao operador portuário;
- d) *THC (Terminal Handling Charges)* - “Taxas de movimentação no terminal” - taxas cobradas pelos terminais de embarque pela armazenagem e posicionamento dos contentores antes de serem carregados ou descarregados num navio;
- e) Taxa de exame prévio – taxa a pagar pelo serviço de scanner feito nos contentores antes da desova dos mesmos;



- f) Armazenagem – valor a pagar pela armazenagem da mercadoria no porto (até 30 dias este valor não será cobrado);
 - g) Taxas Alfandegárias – taxas a pagar às Alfândegas, de acordo com o peso e valor da mercadoria, nos termos legais;
 - h) Entrega domicílio (opcional)- valor a ser pago para entrega da mercadoria no domicílio do utente, caso este assim solicite;
 - i) Serviço transitário - valor a pagar pela prestação dos serviços do transitário;
 - j) IVA- Imposto sobre o valor acrescentado.
2. As faturas referidas no presente diploma possuem, ainda, os seguintes elementos:
- a) Logotipo da empresa transitária;
 - b) Número de licença da empresa transitária;
 - c) Número da fatura;
 - d) Número de volumes;
 - e) Número de mercadorias;
 - f) Manifesto/BL;
 - g) Contramarca;
 - h) Navio;
 - i) Peso;
 - j) Cubicagem.

Artigo 5º

(Emissão das faturas e das faturas-recibo)

As faturas e faturas-recibo a que se refere a presente Portaria serão emitidas nos termos legais.

Artigo 6º

(Disposições Finais e transitórias)

1. Os transitários que não estejam devidamente regularizados devem diligenciar-se para dar cumprimento aos requisitos determinados pelo Instituto Marítimo Portuário (IMP) até 31 de dezembro de 2022, sem que fiquem impedidos de exercer a sua atividade.

2. Caberá às entidades com responsabilidades na gestão portuária, aduaneira e segurança nacional assegurar a boa implementação do regime, através de estabelecimento de procedimentos internos a nível da organização dos armazéns, entregas das cargas, fiscalização e outros que considerem adequados e em conformidade com o regime vigente que regula a atividade dos transitários.

Artigo 7º

(Entrada em vigor)

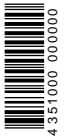
A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e Gabinete do Ministro do Mar, aos 5 de agosto de 2022. — O Vice-Primeiro Ministro Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*, O Ministro do Mar, *Abraão Aníbal Barbosa Vicente*

Anexo I

(a que se refere o artigo 1.º)

Frente da fatura ou fatura-recibo



LOGO		FATURA/RECIBO			
		Nº xxx/xx			
		Licença de Transitário nº xxx			
		Válida até __/__/__			
CLIENTE	NOME - NIF				
NUM. VOLUMES	MERCADORIAS				
MANIFESTO/BL	CONTRAMARCA			NAVIO	
PESO					
CUBICAGEM					
	Frete Origem/Destino*				
	Agenciamento*				
	Tarifas Portuárias				
	THC*				
	Taxa Exame Prévio*				
	Armazenagem*				
	Taxas Alfandegárias*				
	Serviço Transitário*				
	Entrega domicílio (opcional)*				
	SUB-TOTAL				
	IVA*				
	TOTAL				

IV. TIPO DE LETRA

O tipo de letra do logotipo e do *corporate design* baseia-se no Alegreya Sans, harmonizando com o símbolo pela sua forma ligeiramente curva e permitindo maior dinâmica entre os dois.



Alegreya Sans Bold

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
 abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 1234567890

Alegreya Sans Regular

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
 abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 1234567890

Alegreya Sans Medium

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
 abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 1234567890

